



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1.188/01
DE 18 DE JULHO DE 2001

“Institui o Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pedralva, o “Programa de Saúde da Família - PSF”, que é a Estratégia de Organização da Atenção Básica de Saúde e será administrado pelo Órgão Municipal de Saúde, conforme orientações e apoio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Constituem objetivos do PSF:

- I - ampliar a cobertura do serviço de saúde a toda população;
- II - atingir a equidade no atendimento à saúde;
- III - elevar a qualidade da oferta do serviço de saúde através de abordagens que visem a informação, a promoção, a proteção e a rentabilidade da saúde a todo cidadão;

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, o PSF será desenvolvido através das seguintes estratégias:

- I - ABORDAGEM: atender a toda população sadia ou enferma;
- II - ATENÇÃO ATIVA: ir ao encontro da família;
- III - GLOBALIDADE: atender a todas as idades e sexos;
- IV - CONTINUIDADE: acompanhar permanentemente a saúde do cidadão;
- V - LONGITUDINALIDADE: as atividades planejadas deverão basear-se no conhecimento profundo da população: seus costumes alimentares, sua cultura, sua situação econômica, suas atividades sociais.

Art. 4º O programa será desenvolvido por Equipes Executoras, multi-profissionais, compostas, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- I - um médico;
- II - uma enfermeira;
- III - um auxiliar de enfermagem;
- IV - quatro agentes comunitários;

Parágrafo Primeiro: cada equipe formada terá abrangência de 790 (setecentos e noventa) famílias e terá seu campo de ação territorializado.

Parágrafo Segundo: a critério do Executivo, poderão ser montadas equipes necessárias a cobrir outros territórios do município, conforme demanda solicitada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Woty



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Compete a Equipe Executora:

- I - identificar os problemas de saúde da população;
- II - atender e orientar a população sobre os cuidados básicos de saúde;
- III - manter a vigilância da saúde da população;
- IV - acompanhar gestantes, recém-nascidos e doentes agudos ou crônicos;
- V - cumprir a jornada de trabalho de 8h diárias;
- VI - manter sistema de informação da clientela em ordem e atualizado;
- VII - manter sistema de referência e contra-referência conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII - obedecer os objetivos e elaborar o plano de trabalho dentro das estratégias estabelecidas no art. 3º;
- IX - participar de cursos e treinamentos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Ao Órgão Municipal de Saúde, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, caberá as demais regulamentações para a adequação e o funcionamento do programa, através de Instruções Normativas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de julho de 2001.

MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
SECRETÁRIO